

PORTARIA CPRN - 24, DE 24-11-2006

Dispõe sobre Licença para transportes de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

O Coordenador de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais,

Considerando que o Decreto Estadual nº 49.673, de 6 de junho de 2005, proíbe o transporte de produtos e subprodutos florestais de madeira de origem nativa no Estado de São Paulo desacompanhados da respectiva Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos estabelecidos no artigo 46, parágrafo único, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no artigo 32, parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e na Portaria IBAMA nº 44-N, de 6 de abril de 1993 e respectivas alterações; Considerando que o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2006, extinguiu a ATPF - Autorização para Transporte de Produtos Florestais, passando a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2006, o DOF - Documento de Origem Florestal, cujos procedimentos foram regulamentados pela Portaria IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 162, de 23 de agosto de 2006;

Considerando que o Documento de Origem Florestal – DOF constitui-se na licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos.

Considerando que o controle do DOF dar-se-á por meio do Sistema DOF disponibilizado no endereço eletrônico do Ibama, na Rede Mundial de Computadores – Internet;

Considerando, porém, que o DOF não está ainda disponibilizado pelo IBAMA para emissão pelo Estado de São Paulo e para que isso aconteça faz-se necessária a formalização de um termo de cooperação técnica ou outro instrumento similar a ser firmado com o Estado, de modo a garantir o processo de descentralização ou gestão compartilhada entre a União e Estado das questões florestais;

Considerando que o Estado de São Paulo não possui um sistema eletrônico próprio de controle e emissão de licenças de transporte, que deverá ser providenciado conforme determinação da Resolução do CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006;

Considerando que foram regularmente emitidas pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN autorizações para supressão de vegetação nativa, corte de árvores e exploração florestal sob regime de manejo sustentado, gerando com isso produtos e subprodutos florestais que necessitam ser escoados e transportados até os locais de transformação ou consumo, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Excepcionalmente, até que seja implantado pela Secretaria do Meio Ambiente sistema eletrônico para controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência e destino desses materiais florestais, o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN adotará o seguinte procedimento para controle dessa atividade:

I - Para o transporte, exclusivamente no território paulista, de produtos e subprodutos florestais de origem nativa oriundos de locais devidamente autorizados pelo DEPRN, serão expedidas licenças conforme modelo Anexo I.

II – Para o transporte interestadual de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, será exigida a licença expedida pelo IBAMA por meio do sistema DOF.

III - Deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, para cumprimento à Lei Estadual nº 5.224, de 22 de julho de 1986 e Resolução CONAMA nº 379, de 17 de outubro de 2006, as seguintes informações sobre a expedição das licenças para transporte de produtos e subprodutos florestais:

Nome do Emissor/Remetente dos Produtos e Sub-Produtos Florestais de Origem Nativa
 Cadastro Técnico Federal/Estadual do Emissor/Remetente Município de Origem do produto
 transportado Coordenadas do local de origem do produto transportado Processo DEPRN
 relativo ao corte de árvores/supressão de vegetação/plano de manejo Nº da Autorização do
 DEPRN Tipo da Autorização (corte de árvores/supressão de vegetação/plano de manejo/outra)
 Tipo do produto transportado (listagem estabelecida na IN do IBAMA nº 112/06)
 Espécie(s) transportada(s) Quantidade transportada
 Unidade de medida
 Valor de comercialização do(s) produto(s) (vide Nota Fiscal)
 Nome do Transportador
 Cadastro Técnico Federal/Estadual do Transportador
 Meio de Transporte
 Placa / Registro do Veículo de Transporte
 Nº documento fiscal
 Nome do Receptor / Destinatário / Comprador
 Coordenadas do local de destino
 Endereço do local de destino
 Município do local de destino
 Cadastro Técnico Federal/Estadual do destinatário
 Data da Emissão da LTPF
 Data de Validade da LTPF
 Nº de Controle da LTPF
 Órgão Emissor da LTPF
 Artº 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I: MODELO

Licença para Transporte de Produtos e Sub-Produtos Florestais de Origem Nativa

1. Emissor/Remetente/Vendedor -----	2. Cadastro Técnico Federal/Estadual -----		
3. Endereço -----			
4. Bairro -----	5. Município -----		
6. Local de Origem do produto transportado : -----	7. Coordenadas do local de origem -----		
8. Endereço do local de origem -----			
9. Bairro -----	10. Município -----		
11. Processo do DEPRN -----	12. Nº da Autorização do DEPRN -----	13. Tipo da Autorização -----	
14. Produto / espécie -----	15. Quantidade -----	16. Unidade de medida -----	17. Valor (NF) -----
18. Transportador -----	19. Cadastro Técnico Federal/Estadual -----		
20. Endereço -----			
21. Bairro -----	22. Município -----		
23. Receptor / Destinatário / Comprador -----	24. Coordenadas do local de destino -----		
25. Endereço do local de destino -----			
26. Bairro -----	27. Município -----		
28. Cadastro Técnico Federal/Estadual do destinatário -----	29. Meio de Transporte -----		
30. Placa / Registro do Veículo -----	31. Nº documento fiscal -----	32. Data da Emissão da LTPF -----	
33. Data de Validade da LTPF -----	34. Nº de Controle da LTPF -----	35. Órgão Emissor -----	
36. Rota de Transporte: -----			

Esta licença é válida, exclusivamente, para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa no território do Estado de São Paulo.